DECRETO Nº 90

Regulamenta a execução da Lei Municipal n.º 16.073, de 6 de outubro de 2022, que acrescenta artigo 5º-A na Lei Municipal n.º 14.755, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação - SME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-058605/2022,

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 14.755, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação – SME de Curitiba;

considerando que o Programa Fundo Rotativo visa efetuar o repasse de recursos financeiros para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação - SME de Curitiba com a finalidade de aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico, na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar e quando autorizado na aquisição de material permanente e equipamentos;

considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal n.º 14.755, de 25 de novembro de 2015, em que a utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo deverá priorizar o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação;

considerando a Lei Municipal n.º 16.073, de 6 de outubro de 2022, que acresceu na Lei Municipal n.º 14.755, de 25 de novembro de 2015, o artigo 5º-A, passando a vigorar a determinação de que mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação - SME e em cota extra, poderão receber valores destinados ao pagamento de serviços auxiliares às Associações de Pais, Professores e Funcionários de cada unidade;

considerando a importância do pleno funcionamento das Associações de Pais, Professores e Funcionários das Unidades Municipais;

considerando o disposto na Lei Municipal n.º 16.073, de 6 de outubro de 2022, que acresceu na Lei Municipal n.º 14.755, de 25 de novembro de 2015, - artigo 5º-A e o disposto no artigo 8º da Lei Municipal n.º 14.755, de 25 de novembro de 2015, que dispõe que a regulamentação desta referida lei dar-se-á por Decreto do Executivo Municipal no tocante a forma de execução do Programa Fundo Rotativo para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação - SME de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado que as Unidades escolares municipais recebam os valores destinados ao pagamento de serviços auxiliares às Associações de Pais, Professores e Funcionários de cada Unidade Educacional (Escolas, CMEIs e CMAEEs) para o cumprimento de obrigações junto aos órgãos de Controle, nos termos do regulamento.

§1º Fica autorizado o repasse de valores, para fins de cumprimento de obrigações junto aos órgãos de Controle, para Escolas, CMEIs e CMAEEs da Rede Municipal de Ensino que se encontram com as Associações de Pais, Professores e Funcionários – APPFS em regular funcionamento.

§2º Serão utilizados os mesmos critérios previstos no Decreto Municipal n.º 281, de 1º de abril de 2016, para a distribuição dos recursos financeiros de cada Unidade Educacional.

Art. 2º Por serviços auxiliares as APPFs entendem-se:

I - serviços contábeis junto a Receita Federal do Brasil para declaração de RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ECF - Escrituração Contábil Fiscal e DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

II - regularização de documentação de APPFs por Despachante Documentalista.

III - emissão e/ou Renovação de alvarás de funcionamento e/ou localização expedidos pelo Município de Curitiba, bem como para Certidão de Regularidade de APPFs junto ao Corpo de Bombeiros responsável.

§1º Para realização de serviços auxiliares junto às APPFs os contratados devem possuir registro profissional no órgão de classe da categoria competente.

§2º O pagamento de serviços auxiliares junto às APPFs deve obedecer aos valores definidos na tabela de valores anuais do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal da Educação.

§3º Não será admitido o pagamento contínuo ou de natureza mensal pelos serviços auxiliares prestados junto às APPFs, devendo ainda serem comprovados mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

§4º A pesquisa de preços dos serviços auxiliares junto às APPFs deve obedecer ao disposto no artigo 6º, parágrafo 3º, do Decreto Municipal n.º 281, de 1º de abril de 2016.

Art. 3º É vedada a utilização de recursos do Programa Fundo Rotativo para a contratação de serviços contábeis e de Despachante Documentalista prestados por:

I - agente público da ativa, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

II - profissional que mantenha vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou de agente público em atividade na Secretaria Municipal da Educação - SME ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau conforme legislação aplicável.

Art. 4º Os repasses autorizados neste decreto, em cota extra, são destinados ao pagamento de serviços auxiliares às Associações de Pais, Professores e Funcionários de cada unidade (Escolas, CMEIs e CMAEEs), para o cumprimento de obrigações junto aos órgãos de Controle, não poderão ser destinados a fins que descumpram a sua finalidade original.

Art. 5º Os repasses ocorrerão conforme a disponibilidade orçamentária do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal da Educação - SME.

Art. 6º - Caberá ao Gestor do Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional, obrigatoriamente a prestação de contas das despesas realizadas para o pagamento de serviços auxiliares às APPFs, nos

termos ao artigo 9º do Decreto Municipal n.º 281, de 1º de abril de 2016.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 24 de janeiro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação